



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 110/2022.

Barra Bonita, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Com a publicação da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 3.366, de 20 de fevereiro de 2020, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficou fixado em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), com previsão de reajuste anual em 1º de janeiro, a partir deste ano.

Acontece, que até a presente data o Governo Federal não fixou o piso salarial dessa classe de trabalhadores, o que nos impossibilitou de efetuar o reajuste em janeiro deste ano.

Portanto, estamos propondo a fixação de uma tabela salarial específica para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, incorporando o aumento salarial de 14% concedido pela Municipalidade por meio da Lei nº 3.446/2022 ao piso salarial fixado pela Lei nº 3.366/2020.



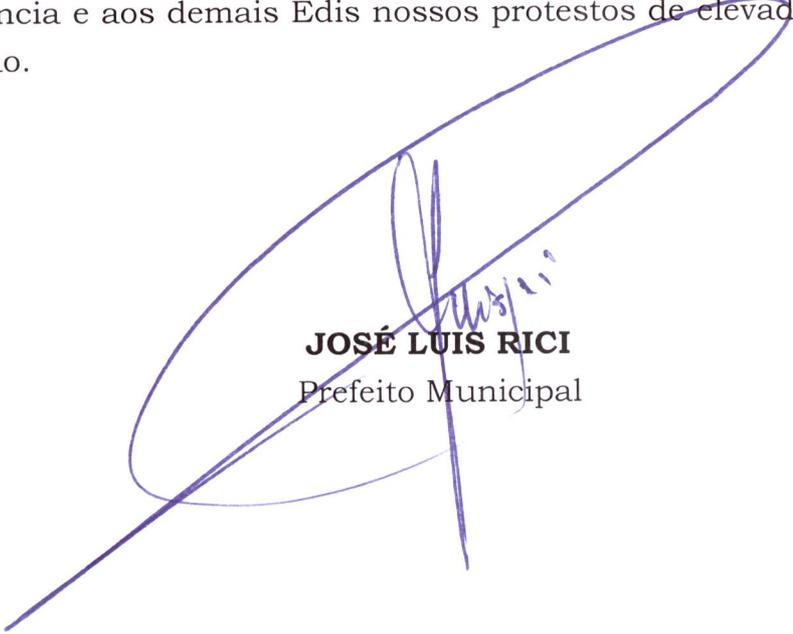
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Sendo assim, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passará para R\$ 1.767,00 (um mil e setecentos e sessenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

Padrão	Classes (Step's)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
	AS - I	1.767,00	1.811,17	1.856,45	1.902,86	1.950,44	1.999,20

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

Fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Art. 1º Fixa a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 3.366, de 20 de fevereiro de 2020, conforme quadro abaixo:

Padrão	Classes (Step´s)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
AS - I	1.767,00	1.811,17	1.856,45	1.902,86	1.950,44	1.999,20	

§ 1º O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, conforme índice fixado pelo Governo Federal.

§ 2º Na ausência de fixação pelo Governo Federal do reajuste previsto no parágrafo anterior, os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual da revisão anual concedida aos servidores públicos municipais.

§ 3º Quando o percentual da revisão anual dos servidores públicos municipais for superior ao fixado pelo Governo Federal, será efetuada a compensação no percentual equivalente à diferença entre os dois índices.

§ 4º Em nenhuma hipótese o reajuste anual concedido pelo Governo Federal será somado ao concedido pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 1427
SOL. Nº 346/2022
Barra Bonita, 04 de 04 de 22
Lidiane